



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 535

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com empresas ou Pessoa Física, os serviços de levantamento Cadastral de todo o perímetro urbano da cidade, com mapeamento geral, os quais servirão de base para lançamentos de Imposto Territorial e Predial Urbano, taxa de Limpeza Pública e taxa de Coleta de Lixo.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados), servindo como recurso o cancelamento de idêntica importância nas seguintes dotações do atual orçamento.

07.00	-	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
07.03		<u>Divisão de Cultura e Esporte</u>		
4.1.1.0		<u>OBRAS E INSTALAÇÕES</u>		
		02. Ginásio de Esporte	Cz\$	15.000,00
03.00		<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
03.01		<u>Gabinete do Diretor</u>		
4.1.2.0		<u>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</u>		
		01. Repetidora de Televisão	Cz\$	<u>5.000,00</u>
		Total	Cr\$	<u>20.000,00</u>
				=====

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 7 de Outubro de 1986


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal